

PLATAFORMA EDUCACIONAL DO FORUM NACIONAL SOBRE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NA CONSTITUINTE

1. INTRODUÇÃO

Originária das grandes mobilizações de trabalhadores do século vinte, a luta pelo Ensino Público e Gratuito no Brasil representa, com clareza, um exemplo da divergência existente entre os interesses da maioria da população brasileira em obter serviços públicos de boa qualidade e aqueles das classes mais privilegiadas que controlam o Estado e suas políticas.

Lutamos por uma educação pública, gratuita, crítica, democrática e competente. Uma luta já antiga e hoje, mais do que nunca, necessária. Uma luta, portanto, para a transformação da realidade que temos entre nós.

Se de um lado é importante, há ação transformadora, dispor de análise lúcida da realidade que queremos transformar, de outro, é preciso ter clareza quanto às concepções que informam a nossa luta e as direções que a pautam.

Marcada como foi anteriormente pela tendência à privatização do ensino e da produção do saber e por uma concepção de educação que privilegia a transmissão de conhecimento em detrimento da reflexão crítica, a política educacional do governo se desenvolve em ritmo acelerado, significando o eximir do Estado de sua responsabilidade social com a educação, enquanto esta passa a cumprir uma função preponderantemente integradora, acrítica e com caráter fortemente conservador. Significa ainda o tratamento do ensino como mercadoria, com a própria política educacional favorecendo a que empresas privadas de ensino se tornem negócio altamente rentável. Assistimos ao lobby privatista controlar uma fatia lucrativa do mercado, ao mesmo tempo em que controla a própria política educacional com sua presença ou representação em comissões, no CFE e no Congresso Nacional.

Ao lado da tendência à privatização do ensino, assistimos ao controle do Estado sobre a educação através de uma política de verbas contrária aos interesses populares de melhoria, ampliação e aprimoramento do Ensino Público e Gratuito, favorecendo o cresci-

mento da privatização do ensino e da produção do saber no país.

Vê-se pois que a política e a ideologia do atual governo não se distinguem da implantada pelo regime militar no que se refere ao descompromisso do Estado com o ensino e com a forma pouco transparente na alocação de recursos para a educação. Por outro lado, tal política agrava a subordinação governamental ao interesse das mantenedoras e proprietários de empresas de ensino, caracterizando-se, cada vez mais, por promoções de carácter clientelístico e meramente propagandístico.

A Constituinte Congressual, com todas as limitações que contém, possui também potencialidades que precisamos saber explorar.

Afora as limitações já conhecidas da Constituinte tais como sua natureza congressual, a vigência das leis da ditadura militar desde a lei eleitoral até a de greve e a segurança nacional, tornando-a possível de controle pelas forças mais reacionárias e, a nível da educação, comprometidas com o ensino privado, há limitações conjunturais mais profundas, que dizem respeito ao processo político geral, em que as frações conservadoras e dominantes buscam alcançar a direcção política da sociedade. Exaurida a forma coercitiva de controle social, com a crescente autonomização e fortalecimento de segmentos importantes das classes dominadas, as frações que buscam consolidar sua hegemonia necessitam conquistar a direcção intelectual e moral da sociedade, obtendo alguma legitimidade política para sua dominação. Desde que legitimidade persuasiva se tornam importantes, ganha também destaque, neste projeto, a função legitimadora e reprodutora do status quo social que a educação pode ter.

Destaquemos duas situações que tipificam o embate que de veremos enfrentar no decorrer do vindouro processo constituinte.

O anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais (CEC), bem como o anteprojeto do Conselho Federal de Educação (CFE) para a constituição brasileira na parte referente à educação esboçam meridianamente os pontos que o lobby privatista tentará implantar com norma constitucional. Tentarão estabelecer, como diretriz básica, o pluralismo de "instituições públicas e privadas" (CEC, art. 385), assegurando assim, como norma constitucional explícita, o direito do capital privado de mercantilizar o ensino. Estabelecido o princípio, as instituições privadas procurarão abocanhar a

parte que "por direito" agora lhes caberã dos recursos pùblicos, ' cuja dotação mìnima serã definida constitucionalmente. Mais do que isto: procurarã assegurar-se de que a "lei regularã a transferên- cia de recursos pùblicos ao ensino privado a todos que solicitem... (CEC, art. 391).

Os casos citados indicam que os defensores do capital na esfera da educação almejam o mais drãstico retrocesso jã visto na historia das constituições brasileiras. Sua força é demonstrada ne lo vigor com que introduziram seus interesses nos citados antepro- jetos.

Propomos resistir e avançar, contrpondo concepção à con- cepção, mobilização e luta à tentativa de controle hegemônico da ' Constituinte Congressual pelos interesses que defendem a privatiza- ção do Ensino e da produção do saber no país.

A educação que queremos não se reduz apenas à transmissão de conhecimentos, mas conjuga saber crítico e compromisso social.

Volta-se, acima de tudo, para o desenvolvimento da capa- cidade de pensar, de refletir, de julgar. Propõe-se a conseguir es- tabelecer a relação com a pròpria realidade, rompendo com os meca- nismos sutis de dominação ideològica, desenvolvendo ao mesmo tempo e no mesmo movimento o conhecimento, a consciência crítica e a ca- pacitação à vida e ao trabalho em nossa realidade social. Esta con- cepção de educação pretende criar e desenvolver as oportuidades ' facilitadoras da formação da consciência social crítica.

Entendemos a educação como uma das formas e a escola com um dos lugares do desenvolvimento da capacidade crítica, cujo campo pròprio, bem o sabemos, é a luta, são os enfrentamentos concretos ' da prática cotidiana, que desenvolvem a crítica tanto mais quanto mais globais e organizados politicamente forem aquela luta e aque- le enfrentamento.

Pela pròpria natureza da educação que propomos, são non- tos inegociãveis ' e que dev em pautar sua organização concreta: a ' democracia, a qualidade, a gratuidade e o interesse pùblico.

O Forum Nacional sobre Educação, Ciência e Tecnologia ' na Constituinte, que hoje é oficialmente instalado com a apresenta- ção de uma plataforma educacional, surge num esforço de congregar aquelas forças que defendem uma educação pùblica e gratuita na

ótica esboçada acima para influir, politicamente, nos rumos do debate e deliberação no interior da Constituinte Congressual. Pautado pela autonomia e independência em relação ao Estado e a partidos políticos, este Fórum é concebido como um dos espaços para idéias e propostas sobre o seu tema e, outros, afins, além de um instrumento de acompanhamento dos trabalhos constituintes e organização de encaminhamentos e luta em função das plataformas estabelecidas em seu interior por consenso das entidades participantes.

Consubstanciada a partir da vivência cotidiana e fruto da reflexão e deliberação coletivas das bases das entidades representadas no lançamento deste Fórum, a Plataforma Educacional apresentada abaixo reflete nossas aspirações hoje, sobre os princípios norteadores da organização do Ensino Público no Brasil. Todo nosso empenho estará em, somando com as forças efetivamente progressistas e populares no país, contribuir, no duro embate que se inicia após as eleições para o Congresso Constituinte, para a defesa de condições mais dignas de vida, trabalho, educação, saúde e participação política da maioria da população brasileira.

2. PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA A CONSTITUINTE

2.1. A Educação é uma das promotoras da capacitação ao trabalho, à sustentação da vida e dos meios de elaboração e reflexão crítica da realidade social em que vivemos, sendo dever do Estado prover ensino público, gratuito e laico para todos, em todos os níveis inclusive o pré-escolar. Compete à União elaborar o Plano Nacional de Educação prevendo a participação harmônica dos estados, municípios e Distrito Federal, com a educação de primeiro grau sendo obrigatória em todo território nacional. A gratuidade ativa será garantida através do fornecimento de material escolar, transporte alimentação básica e assistência médica e odontológica. O estado deverá aumentar gradativamente o número de vagas na escola pública e gratuita até que sejam suficientes para atender toda demanda.

2.2 Entendendo a escola, de qualquer grau, como uma instituição social de interesse público, independente do regime jurídico a que se encontra submetida ou da propriedade do patrimônio material a que se encontra vinculada, o ensino, em todo território nacional, deve ter o caráter de concessão de serviço público sem fins lucra-

tivos. Como tal deve esta concessão estar submetida à preservação de padrões unitários de qualidade, estabelecidos de forma democrática, pública e transparente.

§ Único - O reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino será feito quando assegurarem aos seus professores um piso salarial digno, estabilidade de trabalho e mantiverem um conselho de escola de caráter deliberativo com participação paritária dos diversos setores da escola.

2.3. Fica o Estado obrigado a alocar ao ensino público e gratuito uma parcela fixa da receita tributária cabendo à União aplicar nunca menos de 13% e aos Estados e Municípios nunca menos de 25% de modo a atender às necessidades públicas do setor, garantindo o desenvolvimento e a independência do ensino público e gratuito. A Lei estabelecerá as sanções pelo não cumprimento destes dispositivos.

2.4. É vedada a alocação direta ou indiretamente de verbas públicas às mantenedoras ou aos proprietários de estabelecimentos privados de ensino.

2.5. A União se responsabilizará pela criação de mecanismos de controle e fiscalização da arrecadação e aplicação das verbas destinadas à Educação, com ampla participação da comunidade escolar, acadêmica, científica e das entidades de classe.

2.6. A edição de livros didáticos pelo poder público deve ser submetida ao controle social e democrático da comunidade dos educadores, garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista.

2.7. As Instituições de ensino e pesquisa brasileiras devem ter garantido um padrão unitário comum de qualidade, indispensável para que sejam capazes de cumprir seu papel de agente de soberania cultural, científica, artística e tecnológica do país, contribuindo para a melhoria das condições de vida, trabalho e participação política da maioria da população brasileira.

2.8. O magistério dos diversos níveis deve estar organizado sob as carreiras unificadas, garantindo-se a isonomia salarial, o provi-

mento de cargos e funções por concurso público de títulos e provas, salário e condições dignas de trabalho, aposentadoria com proventos integrais e direito à sindicalização.

§ Primeiro - A aposentadoria integral dos professores ocorrerá aos 25 anos de trabalho e proporcional aos 20 anos de trabalho.

Disposição transitória - Incorporação da Jornada de Trabalho para efeito de aposentadoria ocorrerá considerando os últimos 3 anos, ou cinco anos quaisquer consecutivos, ou sete anos quaisquer intercalados.

§ Segundo - Todos os profissionais terão garantida do 13º salário.

2.9. A gestão acadêmica, científica, administrativa e financeira de todas as Instituições de ensino e pesquisa deverá ser democrática, conforme critérios públicos e transparentes.

2.10. Nas instituições de ensino e pesquisa, as funções de reitor e vice-reitor de universidade de diretor e vice-diretor de unidade, e demais funções de direção e supervisão serão preenchidas por eleição direta pela comunidade da instituição respectiva, sendo garantida a participação de todos os integrantes dessa comunidade.

§ Único - As funções de diretor e supervisor deixarão de ser cargos públicos providos por concurso, passando a funções eletivas, garantidos os direitos dos efetivos e de escolha aos já concursados, respeitados os prazos legais.

2.11. É livre a manifestação pública de pensamento e da informação, proibida toda e qualquer forma de censura. A todos é assegurada a liberdade de ensinar e aprender, sem quaisquer imposições ou restrições de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política. O ensino, a pesquisa e a extensão serão organizados e exercidos em todo o território nacional de forma a garantir plenamente, a sua liberdade e autonomia.

2.12. A universidade brasileira se pautará pelo princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

2.13. As universidades e demais Instituições de Ensino Superior terão plenamente garantida sua autonomia pedagógica, científica e ad

ministrativa em relação ao Estado ou entidades mantenedoras.

2.14. As normas mínimas ordenadoras da estrutura nacional de ensino superior serão definidas por um organismo colegiado específico denominado Conselho Interuniversitário que deverá ter caráter público, total independência do poder executivo e será constituído por representantes eleitos democraticamente em cada universidade.

3. Ampliação imediata da rede pública de ensino para assegurar o aumento de vagas para todas as crianças em idade escolar.

4. Revalorização das séries iniciais do 1º grau para assegurar o acesso e permanência na escola de todas as crianças em idade escolar.

5. Participação das entidades de educadores no planejamento da educação em todos os níveis

6. Reestruturação democrática da escola, em todos os seus graus, reorientação de sua função social

7. Fornecimento de material escolar básico de boa qualidade em condições acessíveis às camadas populares.

8. Estabelecimento imediato de uma carreira única para os professores

9. Investimento maciço na qualificação e recapacitação docente.

10. Instalação de bibliotecas em todas as escolas devidamente equipadas de modo a estimular e garantir atividades e pesquisas.

11. Normalização de uma política de criação, distribuição e fiscalização do material didático e pedagógico e dar assistência ao escolar.